Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO N. **015/2021,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO,** POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **BCEC – BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, e, **de outro lado**, a **BCEC – BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA,** inscrito no **CNPJ/MF** 26.444.216/0001-30, situado na CNB 14, lotes 7/8/9, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP 72115-145, telefone: (61) 3451-3954, ramal 4096, e-mails: luciana.sampaio@projecao.br / meiriellen.mesquita@projecao.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **OSWALDO LUIZ SAENGER**, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] inscrito no CPF [redacted], denominada simplesmente **BCEC**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o Art. 116 da Lei nº 8.666/93, o disposto no **PA 0020408/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto firmar parceria técnica e institucional entre as partes subscritoras, de maneira a proporcionar aos alunos da **BCEC** atuação prática, por meio de estágio supervisionado, em métodos autocompositivos de solução de conflitos nas dependências das unidades vinculadas à Segunda Vice-Presidência do TJDFT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 116 da Lei 8.666/93 e inciso IX do artigo 7º da Resolução 125/2010 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES – As atividades previstas no presente termo serão realizadas com aplicação das orientações e rotinas fixadas pela unidade da Segunda Vice-Presidência em que a **BCEC** irá atuar, por intermédio de seu Juiz Coordenador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BCEC - A **BCEC** responsabiliza-se por:

I – NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

a) realizar processo seletivo e capacitação dos alunos para desenvolver estágio na unidade da Segunda Vice-Presidência em que irá atuar;

b) indicar supervisor(es)/professor(es) para acompanhar os alunos nas atividades de estágio que serão definidas na unidade da Segunda Vice-Presidência;

> **b.1)** no caso de atuação na área de conciliação cível, para cada grupo de 05 (cinco) alunos, a **BCEC** deverá indicar um supervisor/professor certificado(s) no curso de capacitação em técnicas de conciliação e supervisão, oferecidos ou indicados pelo núcleo permanente de mediação e conciliação – **NUPEMEC/TJDFT**;

c) supervisionar as atividades do estágio mediante reunião, com periodicidade mínima quinzenal, com cada aluno selecionado, na qual deverão ser tratadas as principais dificuldades encontradas e fornecidas orientações para aprimoramento;

d) realizar as avaliações dos alunos, proceder ao controle de frequência e certificar a conclusão do estágio;

e) garantir que o estágio tenha duração mínima de 60 (sessenta) horas por aluno (salvo violação de normas regulamentares), sob pena de não validação da atividade do estágio curricular obrigatório, devendo a jornada semanal de cada aluno ser de, no mínimo, 04 (quatro) horas, em conformidade com o horário de funcionamento da unidade em que for desenvolvido o estágio e obedecendo a duração do semestre letivo;

f) emitir certificado de cumprimento do estágio supervisionado para os alunos;

g) observar os parâmetros da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e outras normas regulamentares elaboradas pelo Poder Judiciário que se apliquem às atividades objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - O **TJDFT** responsabiliza-se por:

I – NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

a) possibilitar aos alunos a realização de atividades práticas no âmbito das unidades vinculadas à Segunda Vice-Presidência, especialmente direcionadas aos métodos autocompositivos;

b) utilizar o sistema de avaliação da atuação dos conciliadores pelas partes em conflito nas sessões de conciliação, sempre que possível;

c) possibilitar aos alunos, aprovados pela **BCEC** no estágio supervisionado em conciliação, a possibilidade de ingressarem no quadro de conciliadores do **TJDFT**, mediante certificação emitida pelo **NUPEMEC**, válida pelo período de 02 (dois) anos com possibilidade de renovação por iguais períodos, desde que cumpridos os requisitos legais, mediante análise dos formulários de avaliação dos usuários, e obtenção do score mínimo de 80% (oitenta por cento) de satisfação, durante o

estágio supervisionado;

d) indicar alunos e ex-alunos, certificados pelo **NUPEMEC**, para atuarem como conciliadores voluntários, desde que haja disponibilidade de vagas nos quadros dos CEJUSC's e sejam cumpridos os requisitos exigidos;

e) emitir para os alunos graduados, que tiverem atuado como conciliadores voluntários por 04 (quatro) horas semanais durante o período de 01 (um) ano, a respectiva certificação para fins de comprovação de atividade jurídica, nos termos do inciso IV do art. 59 da Resolução 75 do CNJ;

f) franquear a participação de professores da **BCEC** nos cursos de mediação e conciliação oferecidos pelos **TJDFT,** sempre que houver vagas disponíveis, como forma de contribuir para a implantação de disciplinas de métodos consensuais de solução de conflitos no programa dos cursos de Direito das faculdades;

g) informar à **BCEC** eventuais problemas relativos ao descumprimento de normas regulamentares por parte dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CAPACITAÇÃO – A capacitação, que é de responsabilidade da **BCEC**, deverá obedecer às seguintes condições:

I) participação e aproveitamento dos estudantes no curso de técnicas de conciliação e mediação a ser realizado nas dependências da **BCEC** ou em um dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, na forma do art. 12 da Resolução 125/2010 do CNJ;

II) participação e aproveitamento dos estudantes no estágio supervisionado, a ser cumprido em qualquer um dos **CEJUSC's,** ou em local adequado indicado pelo **TJDFT** com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, em obediência às diretrizes da Resolução 125/2010 do CNJ;

III) todas as sessões deverão ser acompanhadas por um mediador devidamente habilitado, que será chamado de "supervisor do estágio".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o estágio seja direcionado para unidades que exijam capacitação diferenciada, esta será definida pela Segunda Vice-Presidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA PAZ – As partes concordam em atuar conjuntamente para a disseminação da cultura da paz, por meio de seminários, palestras, congressos, workshops e quaisquer outras atividades que se prestem a tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente termo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta)

meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que haja a concordância dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS GESTORES – Ficam designados, por parte do **TJDFT,** como gestores do presente instrumento, o(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) do **NUPEMEC.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A **BCEC** - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **BCEC** - titular dos dados – está ciente de que o **TJDFT** - controlador dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TJDFT** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à **BCEC** e ao **TJDFT** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

III - Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **TJDFT.**

PARÁGRAFO QUARTO - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **TJDFT** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **BCEC** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - O **TJDFT** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Titular poderá solicitar ao **TJDFT**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO OITAVO - O Titular tem direito a obter do **TJDFT** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO NONO - O **TJDFT** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

A execução do objeto deste termo ocorrerá de acordo com o cronograma especificado abaixo:

Objeto a ser executado	O presente termo tem por objeto firmar parceria técnica e institucional entre as partes subscritoras, de maneira a proporcionar aos alunos da BCEC atuação prática, por meio de estágio supervisionado, em métodos autocompositivos de solução de conflitos, de acordo com a Resolução 125/2010 do CNJ, nas dependências das unidades vinculadas à Segunda Vice-Presidência do TJDF.		
Meta	Possibilitar aos alunos da graduação em direito da BCEC a realização de atividades práticas no âmbito das unidades vinculadas à Segunda Vice-Presidência, especialmente direcionadas aos métodos autocompositivos.	Prazo	Durante toda a vigência do Termo.
Etapas	- realização de processo seletivo e capacitação dos alunos para desenvolver estágio na unidade da Segunda Vice-Presidência em que irá atuar; - indicação de supervisor(es)/professor(es) para acompanhar os alunos nas atividades de estágio que serão definidas na unidade da Segunda Vice-Presidência; - supervisão das atividades do estágio mediante reunião, com periodicidade mínima quinzenal, com cada aluno selecionado, na qual deverão ser tratadas as principais dificuldades encontradas e fornecidas orientações para aprimoramento; - realização das avaliações dos alunos, bem como controle de frequência e certificar a conclusão do estágio; - garantia de que o estágio tenha duração mínima de 60 (sessenta) horas por aluno; - emissão de certificado de cumprimento do estágio supervisionado para os alunos;	Prazo	As etapas devem ser desenvolvidas durante o semestre letivo.
Plano de aplicação dos recursos financeiros:	Não se aplica		
Cronograma de desembolso	Não se aplica		

Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Luiz Saenger**, **Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 03/11/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2071915** e o código CRC **1A312329**.